



Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André

Santo André, 26 de dezembro de 2024

OFÍCIO N.º 55/2024 – CMAS/SA

Assunto: Referente ao Projeto de Lei Municipal nº 39 aprovado em 03/12/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André, na 305ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 11, tomou conhecimento acerca da Lei Municipal aprovada por este órgão público, que trata da reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André. Esta aprovação impõe mudanças na Secretaria de Assistência Social de Santo André, principalmente, em relação à fusão com o Núcleo de Inovação Social e o Fundo Social de Solidariedade.

Considerando a Lei Municipal 7.536 de 23 de setembro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Santo André, e entre suas atribuições, no art. 3º inciso XV tem o dever de “zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativa de assistência social, em observância aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), em especial o art. 5º “A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: I - descentralização político administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo”;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelece diretrizes e princípios democráticos na organização da oferta dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando que este Projeto de Lei Municipal nº 39/2024, aprovado no dia 03/12/2024 unifica à Secretaria de Assistência Social, o Fundo Social de





Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André

Solidariedade e o Núcleo de Inovação Social, que substancialmente, pelas suas funções e natureza, opõe os princípios e objetivos previstos pela LOAS e PNAS; descaracteriza e dilui a natureza técnica do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, já que o Fundo Social de Solidariedade objetiva ações pontuais, de caridade e de ações emergenciais, enquanto a Política Pública de Assistência Social deve operar de forma estruturada, contínua e permanente;

Considerando que este Projeto de Lei Municipal nº 39/2024, aprovado no dia 03/12/2024, elaborado sem diálogo prévio com este Colegiado, desrespeitando os princípios de participação e controle social, desconsiderando a instância máxima de deliberação da Política Municipal de Assistência Social, bem como os trabalhadores e usuários;

Considerando que este Projeto de Lei Municipal nº 39/2024 aprovado no dia 03/12/2024, que institui departamentos que podem confundir as funções essenciais de gestão previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social, solicita revisão urgente desta Lei, com debates amplos e públicos, colocando-se à disposição para diálogo e elaboração de propostas que valorizem a Política Municipal de Assistência Social no município, bem como os direitos socioassistenciais da população.

Sendo o que temos para o momento, despedimo-nos reiterando nossa consideração e respeito.

Atenciosamente,

Conselho Municipal de Assistência Social

